

## **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

### **COMUNICADO AO MERCADO**

A **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** (B3: DASA3) ("**Companhia**" ou "**Dasa**") comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no dia 04 de fevereiro de 2025, o seu Conselho de Administração aprovou a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 26 de fevereiro de 2025, às 16h00min, de modo exclusivamente digital, através de boletim de voto à distância físico ou digital ou por sistema eletrônico da plataforma digital ("**Assembleia**"), tendo submetido à apreciação dos acionistas a proposta de incorporação, pela Companhia, de acervo cindido da Ímpar Serviços Hospitalares S.A. ("**Acervo Cindido Dasa**" e "**Cisão**"), sociedade 100% controlada pela Companhia ("**Ímpar**"), observada a condicionante abaixo ("**Incorporação**" e "**Operação**", respectivamente).

A cisão do patrimônio da Ímpar com a incorporação dos acervos cindidos pela Dasa e pela sua controlada integral, a Dasa Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("**Dasa Real Estate**"), é etapa para a segregação dos ativos da Ímpar situados fora do perímetro do Acordo de Associação, celebrado entre Amil Assistência Médica Internacional S.A. ("**Amil**") e Dasa, por meio do qual a Amil se comprometeu a contribuir ativos de hospitais e oncologia à Ímpar, tornando a Ímpar uma *joint venture* (empreendimento controlado em conjunto) com participações iguais de 50% do capital votante entre Amil e Dasa e controle compartilhado, conforme divulgado no Fato Relevante de 14 de junho de 2024 ("**Associação**").

A efetivação da Operação está condicionada, entre outros temas (conforme previsto no Protocolo e Justificação da Incorporação), à **(i)** ratificação, pelo Conselho de Administração da Dasa, do atendimento da premissa de endividamento líquido da Ímpar prevista nos documentos da Associação, qual seja, a existência de dívida líquida na Ímpar da ordem de R\$ 3.500.000.000,00, na mesma reunião do Conselho de Administração prevista no item "(ii)" a seguir; e **(ii)** à verificação, pelo Conselho de Administração da Dasa, da implementação das condições precedentes pactuadas no âmbito da Associação (exceto pela condição precedente vinculada à implementação da Operação), em reunião a ser realizada no último dia útil do mês em que se verificar, cumulativamente, o cumprimento das referidas condições precedentes e a verificação do atendimento das premissas de endividamento mencionadas no item "(i)" acima.

A Incorporação não resultará em aumento de capital da Dasa, uma vez que ela é titular da totalidade das ações representativas do capital social da Ímpar e a totalidade dos ativos e passivos objeto da Incorporação já estão refletidos nas demonstrações financeiras da Companhia pelo método da equivalência patrimonial.

A Companhia ressalta **(a)** a inaplicabilidade do art. 264 da Lei nº 6.404/76, visto que não haverá relação de substituição na Incorporação; e **(b)** não haverá direito de recesso para os acionistas da Companhia em função da Incorporação.

Os documentos relativos à Incorporação, inclusive o Protocolo e Justificação e o Laudo de Avaliação da Ímpar, encontram-se disponíveis para acesso e consulta nos *websites* de Relações com Investidores da Companhia ([www.dasa3.com.br](http://www.dasa3.com.br)), da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

Barueri, 05 de fevereiro de 2025.

**André Covre**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores